

LEI Nº 3.507, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Salto e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e conceder subvenção, na forma de prestação mensal, durante o exercício de 2015, à **Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Salto**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2101/98.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias do Departamento de Habitação (Secretaria de Governo), já constante do Orçamento aprovado para o exercício de 2015, sob a rubrica: 02.02.339039.16.482.0102.2.050.01.110000, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo período de 16 meses, a partir de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

Artigo 3º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, já declinadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Aos 25 de setembro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 26/09/2015